



**PREFEITURA DE CAMETÁ  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 05.105.283/0001-50**

---

**LEI N° 125 DE 29 JUNHO DE 2009**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS  
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA DE 2010.**

A Câmara Municipal de Cametá, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, aprova e eu, na condição de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a viger a partir de 1º de janeiro de 2010 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas;
- III - Diretrizes das Despesas;

**Parágrafo Único.** As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado de Pará, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº. 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

**SEÇÃO I  
DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 2º.** A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2010 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

**Parágrafo Único.** É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à



**PREFEITURA DE CAMETÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 05.105.283/0001-50**

---

previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

**Art. 3º.** A proposta orçamentária para o exercício de 2010 conterá as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no PPA, e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

**Parágrafo Único.** O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

**Art. 4º.** A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

**Art. 5º.** A proposta orçamentária para o exercício de 2010, compreenderá:

I - Mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei;

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

**Art. 6º.** A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 50% (cinquenta *por cento*) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

**Art. 7º.** O Município aplicará 25% (*vinte e cinco por cento*), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 8º.** O Município contribuirá com 20% (*vinte por cento*), das transferências provenientes do, ICMS, do FPM, do IPI/Exp. do ITR, para formação do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, com aplicação, no mínimo, de 60% (*sessenta por cento*) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades na educação básica pública e, no máximo 40% (*quarenta por cento*) para outras despesas.

**SEÇÃO II**  
**DAS DIRETRIZES DA RECEITA**

**Art. 9º.** São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;



**PREFEITURA DE CAMETÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 05.105.283/0001-50**

---

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado de Pará;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores;

IX - outras.

**Art. 10.** Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2008 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000;

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2010,

VIII - outras.

**Art. 11.** Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

**Parágrafo Único.** A Lei orçamentária:

I - autorizara a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 50% (cinquenta *por cento*), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

II - conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2010, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) atendimento de passivos contigentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de



**PREFEITURA DE CAMETÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 05.105.283/0001-50**

---

25% (*vinte e cinco por cento*) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

**Art. 12.** A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

**Art. 13.** Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

**Art.14.** O Orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

**Art. 15.** Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a ser enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

**Parágrafo único.** Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta de Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II- revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas, a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade;

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

### **SEÇÃO III** **DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS**

**Art. 16.** Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

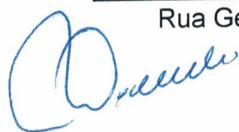
VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados.

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;





**PREFEITURA DE CAMETÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 05.105.283/0001-50**

---

XI - os investimentos e inversões financeiras;

XII - outras.

**Art. 17.** Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de 2008;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei;

VII - outros.

**Art. 18.** Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

**Art. 19.** As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

**Art. 20.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - de acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000) o percentual destinado ao Poder Legislativo de Cametá é de 8% (*oito por cento*);

II - de acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (*cinco por cento*) da receita do município.

**Art. 21.** As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Art. 22.** Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

**Art. 23.** A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de





**PREFEITURA DE CAMETÁ  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 05.105.283/0001-50**

---

eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

**Art. 24.** O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

**Art. 25.** É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

**Art. 26.** O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

**Art. 27.** A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere a, educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

**Art. 28.** A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

**Art. 29.** Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

## **CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 30.** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições previstas na Constituição Federal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do orçamento fiscal;

IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

**Art. 31.** Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observados as diretrizes



**PREFEITURA DE CAMETÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 05.105.283/0001-50**

---

específicas da área.

**Art. 32.** As receitas e despesas das entidades mencionadas serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 33.** A Secretaria de Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual , o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores

**Parágrafo único.** Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2009, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (*um doze avos*) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

**Art. 34.** O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2010, será encaminhado à câmara municipal até 03 (*três*) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

**Art. 35.** O Poder Executivo colocará á disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36.** Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2010, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (*cinquenta e quatro por cento*) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida;

III - transferências diversas.

**Art. 37.** Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

**Art. 38.** Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias a implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive





**PREFEITURA DE CAMETÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 05.105.283/0001-50**

---

contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2010, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2009, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

**Art. 39.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e, para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito de Cametá, 29 de Junho de 2009.

José Waldoli Filgueira Valente  
**Prefeito Municipal**

**Demonstrativo da Projeção das Receitas para o exercício de 2010**  
(Art. 4º § 2º Inciso II da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

Classif. Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Receitas Arrecadadas				Média + 37,39	Previsões			
		2006	% Var.	2007	% Var.		2008	2010	2011	2012
1000.00.00.00.00.00	<b>Receitas Correntes</b>									
1100.00.00.00.00.00	Receita Tributária	58.039.697,91	27,96%	74.269.820,82	18,54%	88.036.075,81	106.230.930,00	118.128.900,00	141.754.500,00	
1110.00.00.00.00.00	Impostos	1.377.188,55	-27,28%	1.001.491,95	115,08%	2.154.055,22	2.721.200,00	3.026.300,00	3.631.400,00	
1112.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	1.325.821,39	-27,77%	957.586,35	120,70%	2.113.406,79	2.013.400,00	2.238.900,00	2.686.700,00	
1112.02.00.00.00.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	466.639,65	-13,63%	403.036,11	145,08%	987.747,30	850.500,00	945.800,00	1.135.000,00	
1112.04.31.00.00.00	IRRF - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	32.646,14	25,05%	40.823,56	-4,79%	38.867,91	51.400,00	57.200,00	68.600,00	
1112.08.00.00.00.00	ITBI - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Im	306.440,08	-8,89%	279.201,78	122,05%	619.966,41	552.100,00	613.900,00	736.700,00	
1113.00.00.00.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	859.181,74	-35,45%	554.562,24	102,98%	1.125.659,49	1.162.500,00	1.293.100,00	1.551.700,00	
1113.05.00.00.00.00	ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	859.181,74	-35,45%	554.562,24	102,98%	1.125.659,49	1.162.500,00	1.293.100,00	1.551.700,00	
1120.00.00.00.00.00	Taxes	51.357,16	-14,55%	43.893,60	-7,39%	40.648,43	198.200,00	220.800,00	264.800,00	
1121.00.00.00.00.00	Taxes pelo Exercício do Poder de Policia	49.860,16	-14,66%	42.551,20	-5,68%	40.132,33	82.700,00	92.300,00	110.700,00	
1121.17.00.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	1.456,96	14,26%	1.564,72	-16,20%	1.395,08	2.100,00	2.300,00	2.800,00	
1121.22.00.00.00.00	Taxa de Serviços Administrativos	4.164,49	-17,28%	3.445,00	3,57%	3.568,00	5.100,00	5.700,00	6.800,00	
1121.25.00.00.00.00	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústria e Prestador	21.101,38	-5,22%	19.999,67	12,27%	22.453,00	29.100,00	32.400,00	38.900,00	
1121.28.00.00.00.00	Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	11.000,00	12.200,00	14.600,00	
1121.29.00.00.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	4.131,83	90,99%	7.891,56	25,22%	9.881,95	10.000,00	11.100,00	13.300,00	
1121.31.00.00.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	18.985,50	-49,70%	9.550,25	-70,32%	2.834,30	14.400,00	16.000,00	19.200,00	
1121.32.00.00.00.00	Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	11.000,00	12.200,00	14.600,00	
1121.99.00.00.00.00	Outras Taxes pelo Exercício do Poder de Policia	20,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00	40,00	50,00	
1122.00.00.00.00.00	Taxes pela Prestação de Serviços	1.507,00	-10,92%	1.342,40	-61,55%	516,10	115.500,00	128.500,00	154.100,00	
1122.21.00.00.00.00	Taxes de Serviços Cadastrais	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	3.300,00	3.700,00	4.400,00	
1122.28.00.00.00.00	Taxa de Cemitérios	1.507,00	-10,92%	1.342,40	-61,55%	516,10	1.500,00	1.700,00	2.000,00	
1122.90.00.00.00.00	Taxa de Limpeza Pública	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	109.600,00	121.900,00	146.300,00	
1122.99.00.00.00.00	Outras Taxes pela Prestação de Serviços	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.100,00	1.200,00	1.400,00	
1130.00.00.00.00.00	Contribuição de Melhorias	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	509.600,00	566.500,00	679.900,00	
1130.01.00.00.00.00	Contribuição de Melhorias para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	33.000,00	36.700,00	44.000,00	
1130.02.00.00.00.00	Contribuição de Melhorias para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	397.400,00	441.900,00	530.300,00	
1130.03.00.00.00.00	Contribuição de Melhorias para a Expansão da Rede de Iluminação Pública Rural	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	2.200,00	2.400,00	2.900,00	
1130.04.00.00.00.00	Contribuição de Melhorias para Pavimentação e Obras Complementares	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	66.000,00	73.400,00	88.100,00	
1130.99.00.00.00.00	Outras Contribuições de Melhorias	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	11.000,00	12.200,00	14.600,00	
1200.00.00.00.00.00	Contribuições Econômicas	464.216,02	-83,14%	78.251,79	27,02%	99.393,83	293.900,00	326.800,00	392.200,00	
1220.29.00.00.00.00	COSIP - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	233.996,17	40,28%	328.977,39	-43,57%	184.512,39	758.850,00	843.700,00	1.012.400,00	
1300.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	23.869,34	-10,80%	21.290,95	-28,22%	16.984,98	72.400,00	80.400,00	96.400,00	
1310.00.00.00.00.00	Receitas Imobiliárias	7.393,65	-82,86%	1.304,00	-95,99%	64,00	4.000,00	4.400,00	5.300,00	
1311.00.00.00.00.00	Alugueis	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	22.000,00	24.500,00	29.400,00	
1312.00.00.00.00.00	Arendamentos	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	11.000,00	12.200,00	14.600,00	
1313.00.00.00.00.00	Fatos	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	11.000,00	12.200,00	14.600,00	
1314.00.00.00.00.00	Laudêniros	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	11.000,00	12.200,00	14.600,00	
1319.00.00.00.00.00	Outras Receitas Imobiliárias	16.475,69	21,31%	19.986,95	-15,34%	16.920,98	24.400,00	27.100,00	32.500,00	

	ESPECIFICAÇÕES					2006	% Var.	2007	% Var.	2008	2010	Previsões	
1320.00.00.00.00.00.00	Réceitas de Valores Mobiliários	209.226,83	46,10%	305.585,44	-45,20%	157.527,41	539.300,00	762.700,00	915.300,00				
1325.02.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	209.226,83	46,10%	305.686,44	-45,20%	167.527,41	683.700,00	760.300,00	912.400,00				
1329.00.00.00.00.00.00	Outras Receitas de Valores Imobiliários	209.226,83	46,10%	305.686,44	-45,20%	167.527,41	312.500,00	347.500,00	417.000,00				
1390.00.00.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	2.200,00	2.400,00	2.900,00				
1600.00.00.00.00.00.00	Receita de Serviços	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	550,00	600,00	700,00				
1600.03.01.00.00.00.00	Serviços de Transporte Rodoviário	\$44.073,78	-18,54%	769.015,39	-7,34%	712.537,87	2.515.680,00	2.797.500,00	3.357.000,00				
1600.03.99.00.00.00.00	Outros Serviços de Transporte	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	550.000,00	611.600,00	733.900,00				
1600.13.01.00.00.00.00	Serviços de Inscrição em Concursos Públicos	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	241.780,00	268.900,00	322.700,00				
1600.13.02.00.00.00.00	Serviços de Venda de Edifícios	386.878,25	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	531.500,00	591.000,00	709.200,00				
1600.14.00.00.00.00.00	Outros Serviços Administrativos	1.175,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	1.600,00	1.800,00	2.200,00				
1600.26.00.00.00.00.00	Serviços de Fornecimento de Água	334,00	133,51%	779,92	-100,00%	0,00	800,00	900,00	1.100,00				
1600.44.00.00.00.00.00	Serviço de Abate de Animais	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	206.800,00	230.000,00	276.000,00				
1600.46.00.00.00.00.00	Serviços de Cemitério	14.890,55	27,59%	749.236,22	-4,90%	712.537,87	916.900,00	1.019.500,00	1.223.500,00				
1600.48.00.00.00.00.00	Serviços de Religamento de Água	338,35	-100,00%	18.999,25	-100,00%	0,00	23.300,00	25.900,00	31.100,00				
1600.99.00.00.00.00.00	Outros Serviços	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	10.000,00	11.100,00	13.300,00				
1720.00.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	32.500,00	36.100,00	43.300,00				
1721.00.00.00.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	109.909.700,00	131.891.500,00					
1721.01.02.00.00.00.00	FPM - Fundo de Participação dos Municípios	1721.01.05.00.00.00	ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	54.894.113,41	28,76%	70.557.850,54	19,60%	84.398.301,04	98.839.800,00	109.909.700,00	131.891.500,00		
1721.01.12.00.00.00.00	Cota-Parte Sobre o Imposto dos Produtos Industrializados	54.082.228,74	30,40%	70.537.850,54	19,53%	84.313.028,88	98.461.000,00	109.488.500,00	131.386.200,00				
1721.01.13.00.00.00.00	Cola-Parte da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico	28.521.152,37	14,14%	32.554.931,61	16,65%	37.976.251,22	48.050.500,00	53.432.100,00	64.118.500,00				
1721.09.00.00.00.00.00	Transferência do ICMS Desoneração - LC 87/96	14.519.460,59	16,45%	16.907.918,36	23,93%	20.953.762,23	23.987.900,00	26.674.500,00	32.009.400,00				
1721.09.99.00.00.00.00	Demais Transferências da União	2.321,31	9,40%	2.539,61	-47,53%	1.332,47	2.800,00	3.100,00	3.700,00				
1721.22.70.00.00.00.00	FEP - Fundo Especial do Petróleo	172.913,29	5,48%	182.389,56	-6,81%	169.973,17	240.600,00	267.500,00	321.000,00				
1721.33.00.00.00.00.00	Transferência da Média e Alta Complexidade	183.261,97	-19,60%	147.350,77	12,86%	166.294,33	227.600,00	253.100,00	303.700,00				
1721.33.00.02.00.00.00	Transferências de Ações Estratégicas	59.564,64	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	81.800,00	91.000,00	109.200,00				
1721.33.00.03.00.00.00	Transferência da Atenção Básica - PAB FIXO	97.327,68	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	133.700,00	148.700,00	178.400,00				
1721.33.00.05.00.00.00	Transferência do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS	182.045,89	-3,18%	176.250,71	58,52%	279.384,70	292.000,00	324.700,00	389.600,00				
1721.33.00.06.00.00.00	Transferência do Programa Saúde da Família - PSF	4.187.681,71	6,60%	4.464.278,68	28,12%	5.719.548,31	6.581.400,00	7.318.500,00	8.782.200,00				
1721.33.00.08.00.00.00	Transferência do Programa Farmácia Básica	2.144,83	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	2.900,00	3.200,00	3.800,00				
1721.33.00.09.00.00.00	Transferência do Programa Vigilância Sanitária	1.374.965,68	16,03%	1.595.340,00	2,34%	1.632.603,99	2.107.900,00	2.344.000,00	2.812.800,00				
1721.33.00.10.00.00.00	Transferência do Programa Vigilância Epidemiológica	876.760,00	40,86%	1.235.090,00	32,91%	1.641.593,00	1.718.900,00	1.911.400,00	2.293.700,00				
1721.33.00.12.00.00.00	Transferência do Programa de Expansão do PSF - PRODEF	538.060,00	31,47%	707.400,00	-5,77%	666.600,00	875.600,00	973.700,00	1.168.400,00				
1721.33.00.14.00.00.00	Transferência do Programa de Combate ao Câncer de Colo Uterino	116.631,06	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	160.200,00	178.100,00	213.700,00				
1721.33.00.15.00.00.00	Transferência do Programa de Combate à Tuberculose	125.550,54	40,33%	176.185,40	19,71%	524.515,78	378.400,00	420.800,00	505.000,00				
1721.33.00.17.00.00.00	Outras Transferências de Programas do SUS	155.897,79	-79,84%	31.431,52	43,54%	45.116,42	106.400,00	118.300,00	142.000,00				
1721.33.00.18.00.00.00	FAEC-AIH-Assistência Pré-Natal	37.868,38	-10,84%	33.763,05	22,42%	109.871,76	83.100,00	92.400,00	110.900,00				
1721.33.00.22.00.00.00	FAEC-AIH - Registro Civil e Nascimento	42.900,00	42,66%	61.200,00	2,94%	63.000,00	76.500,00	85.100,00	102.100,00				
1721.33.00.25.00.00.00	FAEC-AIH - Varizes	18.872,92	-21,23%	14.865,40	-82,38%	2.619,85	16.700,00	18.600,00	22.300,00				
1721.33.00.31.00.00.00	FAEC - SIA - Fisioterapia	1.087,80	140,78%	-92.62%	193,20	1.800,00	2.000,00	2.400,00					
1721.33.00.32.00.00.00	FAEC-SIA - Humanização do Parto (Assistência Pré-Natal)	44.487,11	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	61.100,00	67.900,00	81.500,00				
1721.33.00.37.00.00.00	FAEC-SIA - Terapia e Psicoterapia	4.920,00	480,49%	28.560,00	-74,16%	7.380,00	18.700,00	20.800,00	25.000,00				
1721.33.00.39.00.00.00	FAEC-SIA - Triagem Neonatal	10.829,85	15,14%	5.190,00	-31,60%	3.550,00	6.000,00	6.700,00	8.000,00				
	Fórum Processamento de Dados Ltda	675,00	8,15%	730,00	-79,52%	149,50	700,00	800,00	1.000,00				



**Classif.**

Econômica

**ESPECIFICAÇÕES**

**Receitas Arrecadadas**

**Média + 37,39**

**Previsões**

	2006	% Var.	2007	% Var.	2008	2010	2011	2012
1721.33.00.45.00.00 Incentivo Adicional PSF	60.000,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	82.400,00	91.600,00	109.900,00
1721.33.00.46.00.00 Campanha de Vacinação - Poliomielite	29.703,48	0,74%	29.924,16	-12,07%	26.313,26	39.400,00	43.800,00	52.600,00
1721.33.00.47.00.00 Incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV AIDS e outras DSTs	15.319,86	-48,25%	7.928,69	13,51%	8.999,67	14.800,00	16.500,00	19.800,00
1721.33.00.49.00.00 Teó Financiero de Vigilância em Saúde - TFS	940,00	212,23%	2.935,00	-92,67%	215,00	1.900,00	2.100,00	2.500,00
1721.33.00.53.00.00 Teó Financiero de Vigilância em Saúde - TFS	24.163,31	-54,18%	11.071,50	-0,83%	10.980,00	21.200,00	23.600,00	28.300,00
1721.33.00.54.00.00 Outras Transferências do Sistema Único de Saúde	404.052,56	12,28%	453.651,13	2,46%	464.830,52	605.700,00	673.500,00	808.200,00
1721.33.00.99.00.00 Transf. Progr. Comb. ao Abuso e Explorar. Sexual de Crianças e Adolescentes	0,00	0,00%	215,23	1.822,02%	152.645,47	105.000,00	116.800,00	140.200,00
1721.34.00.01.00.00 Outras Transferências do Sistema Único de Saúde	145.095,00	-60,21%	57.740,00	-11,98%	50.820,00	116.200,00	129.200,00	155.000,00
1721.34.00.02.00.00 Transfereência do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	154.000,00	171.200,00	205.400,00
1721.34.00.07.00.00 Transfereência do Programa de Benefício de Prestação Continuada - BPC	34.100,00	18,18%	40.300,00	-15,38%	34.100,00	49.700,00	55.300,00	66.400,00
1721.34.00.08.00.00 Transfereência do Programa de Atenção Integral à Família	405,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	600,00	700,00	800,00
1721.34.00.09.00.00 Transferência da Projeto de Atenção à Pessoa Idosa	224.998,92	8,33%	243.749,61	-2,71%	237.149,91	323.300,00	359.500,00	431.400,00
1721.35.01.00.00.00 Salário-Educação	181.952,10	14,45%	208.251,50	-42,89%	118.935,00	233.200,00	259.300,00	311.200,00
1721.35.02.00.00.00 PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola	540.000,00	0,00%	540.000,00	-100,00%	0,00	741.900,00	825.000,00	990.000,00
1721.35.03.00.00.00 PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar	20.532,00	744,40%	173.372,61	346,07%	773.370,26	443.000,00	492.600,00	591.100,00
1721.35.04.00.00.00 PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar	946.783,09	7,49%	1.017.714,09	15,34%	1.173.873,88	1.437.200,00	1.558.200,00	1.917.800,00
1721.35.99.04.00.00 Transferência do Programa Nacional de Saúde do Escolar	90.565,60	-21,83%	70.794,60	102,29%	143.213,10	139.500,00	155.100,00	186.100,00
1721.35.99.06.00.00 Transferência do Programa Brasil Alfabetizado	1.413.486,00	14,65%	1.620.520,00	4,17%	1.688.104,00	2.162.500,00	2.404.700,00	2.885.600,00
1721.35.99.08.00.00 Transferência do Programa Educação de Jovens e Adultos	683.760,69	14,61%	783.689,58	15,93%	908.562,57	1.088.100,00	1.210.000,00	1.452.000,00
1721.35.99.12.00.00 Transferência das Programas Vinculados ao FNE	33.019,52	-100,00%	0,00	0,00%	2.017,79	24.100,00	26.800,00	32.200,00
1721.35.99.12.00.00 Transferências do Programa Fundescola	134.582,40	9,40%	147.233,59	-100,00%	0,00	193.600,00	215.300,00	258.400,00
1721.36.00.00.00.00 IOMS - Desoneração - LC. N° 87/96	697.871,70	-90,25%	68.062,50	-100,00%	0,00	526.100,00	585.000,00	702.000,00
1721.36.00.00.00.00 Outras Transferências da União	82.410,23	69,36%	139.568,00	-8,13%	128.214,39	160.400,00	178.400,00	214.100,00
1722.00.00.00.00.00 Transferências do Estado	2.495.709,37	8,62%	2.710.810,39	22,02%	3.307.603,75	1.501.600,00	1.668.800,00	2.003.800,00
1722.01.01.00.00.00 ICMS - Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços	2.331.486,19	8,37%	2.526.679,67	21,65%	3.073.822,31	3.632.500,00	4.039.300,00	4.847.200,00
1722.01.02.00.00.00 IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	58.204,42	57,73%	91.803,81	9,43%	100.462,01	114.700,00	127.500,00	153.000,00
1722.01.04.00.00.00 IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados - Exportação	77.997,68	18,37%	92.326,91	44,40%	133.319,43	139.100,00	154.700,00	185.600,00
1722.33.00.08.00.00 Transferência de Recursos e Outros Programas e Ações	28.021,08	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	38.500,00	42.800,00	51.400,00
1722.99.00.00.00.00 Outras Transferências do Estado	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	60.300,00	67.100,00	80.500,00
1724.00.00.00.00.00 Transferências Multigovernamentais	23.075.367,00	52,86%	35.272.108,54	21,99%	43.029.173,91	46.425.400,00	51.635.000,00	61.950.000,00
1724.01.00.01.00.00 Transferência da Complementação do Município ao FUNDEB	2.508.293,67	58,11%	3.965.889,66	7,02%	4.244.108,07	4.908.400,00	5.458.100,00	6.549.700,00
1724.01.00.02.00.00 Transferência da Complementação do FUNDEB em Âmbito Estadual	1.796.992,43	410,13%	9.167.024,51	45,06%	13.297.629,35	11.110.600,00	12.355.000,00	14.826.000,00
1762.00.00.00.00.00 Transferências de Convênios	18.770.080,90	17,95%	22.139.194,37	15,12%	25.487.436,49	30.406.400,00	33.811.900,00	40.574.300,00
1762.00.00.00.00.00 Convenios do Estado e de Sulas Entidades	7.11.884,67	-95,79%	30.000,00	184,24%	85.272,16	378.800,00	421.200,00	505.400,00
1762.99.00.00.00.00 Outras Transferências de Convênio do Estado	7.11.884,67	-95,79%	184,24%	85.272,16	378.800,00	421.200,00	505.400,00	505.400,00
1900.00.00.00.00.00 Outras Receitas Correntes	217.007,98	603,31%	1.526.233,76	-68,07%	487.275,46	1.101.500,00	1.224.900,00	1.469.900,00
1910.00.00.00.00.00 Multas e Juros de Mora	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	66.000,00	73.400,00	88.100,00
1919.00.00.00.00.00 Multas de Dívidas Origens	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	66.000,00	73.400,00	88.100,00
1919.99.00.00.00.00 Outras Multas	28.835,41	3.045,57%	907.037,99	-89,91%	796,27	428.900,00	476.900,00	572.300,00
1920.00.00.00.00.00 Identificações e Restituições	28.835,41	3.045,57%	907.037,99	-89,91%	796,27	428.900,00	476.900,00	572.300,00
1922.00.00.00.00.00 Restituições	28.835,41	3.045,57%	907.037,99	-89,91%	796,27	428.900,00	476.900,00	572.300,00
1930.00.00.00.00.00 Outras Restituições	177.843,35	-88,13%	21.110.291.637,44%	366.779,00	273.200,00	303.900,00	364.700,00	364.700,00

**Classif.  
Económica**

**ESPECIFICAÇÕES**

**Receitas Arrecadadas**

**Previsões**

	<b>Receitas Arrecadadas</b>				<b>2010</b>		<b>Previsões</b>	
	<b>2006</b>	<b>% Var.</b>	<b>2007</b>	<b>% Var.</b>	<b>2008</b>	<b>Média + 37,39</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>
1.931.00.00.00.00.00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	14.100,00	15.700,00	18.800,00
1.931.99.00.00.00.00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	14.100,00	15.700,00	18.800,00
1.932.00.00.00.00.00	177.843,35	-88,13%	21.110,29	1.637,44%	356.779,00	259.100,00	286.200,00	345.900,00
1.932.05.01.00.00.00	142.143,76	-95,58%	2.020,21	3.853,70%	342.500,29	222.900,00	247.900,00	297.500,00
1.932.99.00.00.00.00	35.699,59	-46,53%	19.090,08	27,18%	24.278,71	36.200,00	40.300,00	48.400,00
1.990.00.00.00.00.00	10.329,22	3,690,23%	598.085,48	-73,99%	119.700,19	333.400,00	370.700,00	444.800,00
1.990.99.00.00.00.00	10.329,22	5,690,23%	598.085,48	-73,99%	119.700,19	333.400,00	370.700,00	444.800,00
<b>2.000.00.00.00.00.00</b>	<b>1.776.723,72</b>	<b>-99,40%</b>	<b>10.682,34</b>	<b>-100,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>1.372.100,00</b>	<b>1.528.800,00</b>	<b>1.831.000,00</b>
2.490.00.00.00.00.00	1.776.723,72	-99,40%	10.682,34	-100,00%	0,00	1.372.100,00	1.528.800,00	1.831.000,00
2.470.00.00.00.00.00	1.776.723,72	-99,40%	10.682,34	-100,00%	0,00	1.372.100,00	1.528.800,00	1.831.000,00
2.471.00.00.00.00.00	210.000,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	288.500,00	320.800,00	385.000,00
2.471.99.00.00.00.00	210.000,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	288.500,00	320.800,00	385.000,00
2.472.00.00.00.00.00	1.566.723,72	-99,32%	10.682,34	-100,00%	0,00	1.083.600,00	1.206.000,00	1.446.000,00
2.472.99.00.00.00.00	1.566.723,72	-99,32%	10.682,34	-100,00%	0,00	1.083.600,00	1.206.000,00	1.446.000,00
<b>9.000.00.00.00.00.00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Dedegações da Receita</b>								
9.111.0.00.00.00.00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00
9.111.2.02.00.00.00.00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00
9.111.2.04.31.00.00.00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00
9.111.2.08.00.00.00.00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00
9.111.3.05.00.00.00.00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00
9.112.21.01.00.00.00.00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1721.01.02.00.00.00.00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1721.01.05.00.00.00.00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1721.36.00.00.00.00.00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1722.01.00.00.00.00.00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1722.01.01.00.00.00.00	2.311.940,64	20,53%	2.786.507,05	32,02%	3.678.826,39	3.265.500,00	(3.918.600,00)	(4.702.300,00)
9.1722.01.02.00.00.00.00	8.934,63	11,07%	9.923,42	17,88%	11.697,98	16.300,00	(19.600,00)	(23.500,00)
9.1722.01.03.00.00.00.00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1722.01.04.00.00.00.00	349.722,91	18,36%	413.931,51	24,82%	516.664,77	499.300,00	(599.200,00)	(719.000,00)
9.1722.01.05.00.00.00.00	0,00	0,00%	4.902,77	141,02%	11.816,42	6.900,00	(6.300,00)	(10.000,00)
9.1722.01.06.00.00.00.00	11.699,68	29,04%	15.097,85	47,70%	22.299,56	17.000,00	(20.400,00)	(24.500,00)
			<b>TOTAL:</b>	<b>57.134.123,77</b>	<b>71.049.972,12</b>	<b>83.794.593,27</b>	<b>103.798.030,00</b>	<b>124.220.800,00</b>
							<b>149.064.800,00</b>	

**MUNICÍPIO DE CAMETÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**I(a) - Receitas**  
**2010**

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

**Receita Tributária**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2007	1.001.491,95	
2008	2.154.055,22	115,08
2009	2.329.400,00	8,14
2010	2.721.200,00	16,82
2011	3.026.300,00	11,21
2012	3.631.400,00	19,99

NOTAS:

**Receita de Contribuições**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2007	78.251,79	
2008	99.393,83	27,02
2009	577.900,00	481,42
2010	293.900,00	-49,14
2011	326.800,00	11,19
2012	392.200,00	20,01

NOTAS:

**Receita Patrimonial**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2007	326.977,39	
2008	184.512,39	-43,57
2009	455.850,00	147,06
2010	758.850,00	66,47
2011	843.700,00	11,18
2012	1.012.400,00	20,00

NOTAS:

CRC -

MUNICÍPIO DE CAMETÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
**I(a) - Receitas**  
2010

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

**Receita Agropecuária**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2007		
2008	0,00	
2009	0,00	
2010	0,00	
2011	0,00	
2012	0,00	

NOTAS:

**Receita Industrial**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2007		
2008	0,00	
2009	0,00	
2010	0,00	
2011	0,00	
2012	0,00	

NOTAS:

**Receita de Serviços**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2007	769.015,39	
2008	712.537,87	-7,34
2009	2.433.580,00	241,54
2010	2.515.680,00	3,37
2011	2.797.500,00	11,20
2012	3.357.000,00	20,00

NOTAS:

CRC -

MUNICÍPIO DE CAMETÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I(a) - Receitas  
2010

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

**Transferências Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2007	70.567.850,54	
2008	84.398.301,04	19,60
2009	81.628.400,00	-3,28
2010	98.839.800,00	21,09
2011	109.909.700,00	11,20
2012	131.891.600,00	20,00

NOTAS:

**Outras Receitas Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2007	1.526.233,76	
2008	487.275,46	-68,07
2009	1.161.100,00	138,28
2010	1.101.500,00	-5,13
2011	1.224.900,00	11,20
2012	1.469.900,00	20,00

NOTAS:

**Operações de Crédito**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2007		
2008		0,00
2009		0,00
2010		0,00
2011		0,00
2012		0,00

NOTAS:

CRC -

MUNICÍPIO DE CAMETÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I(a) - Receitas  
2010

R\$ Reais

LRF, Art. 4º, § 2º

**Alienação de Bens**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2007		
2008		0,00
2009		0,00
2010		0,00
2011		0,00
2012		0,00

NOTAS:

**Outras Receitas de Capital**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2007		
2008		0,00
2009		0,00
2010		0,00
2011		0,00
2012		0,00

NOTAS:

**MUNICÍPIO DE CAMETÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**DESPESAS**  
**2010**

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

ESPECIFICAÇÃO	Executada		Orçada	Previsão		
	2007	2008	2009	2010	2011	2012
<b>DESPESAS CORRENTES (I)</b>						
Pessoal e Encargos Sociais	67.877.753,12	75.345.262,05	72.651.448,15	28.391.166,80	34.069.400,16	40.883.280,19
Juros e Encargos da Dívida	36.536.095,12	43.615.452,45	45.199.339,39	758.240,00	909.888,00	1.091.865,60
Outras Despesas Correntes	6.388,09		93.000,00			
<b>DESPESA DE CAPITAL (II)</b>						
Investimentos	31.335.269,91	31.729.809,60	27.359.108,76	27.632.926,80	33.159.512,16	39.791.414,59
Inversões Financeiras	6.447.438,86	7.690.236,17	13.051.001,85	16.149.435,00	19.379.322,00	23.255.186,40
Transferência de Capital	6.358.933,36	7.678.373,35	12.495.871,85	15.969.435,00	19.163.322,00	22.995.986,40
Amortização da Dívida		88.505,50		30.000,00	180.000,00	216.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>			11.862,82	525.130,00		
<b>TOTAL</b>	<b>74.325.191,98</b>	<b>83.035.498,22</b>	<b>85.702.450,00</b>	<b>44.540.601,80</b>	<b>53.448.722,16</b>	<b>64.138.466,59</b>

NOTA:

CRC -

**MUNICÍPIO DE CAMETÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**Despesas**  
**2010**

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

**Pessoal e Encargos Sociais**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2007	36.536.095,12	
2008	43.615.452,45	19,38
2009	45.199.339,39	3,63
2010	758.240,00	-98,32
2011	909.888,00	20,00
2012	1.091.865,60	20,00

NOTAS:

**Juros e Encargos da Dívida**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2007	6.388,09	
2008		-100,00
2009	93.000,00	0,00
2010		-100,00
2011		0,00
2012		0,00

NOTAS:

**Outras Despesas Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2007	31.335.269,91	
2008	31.729.809,60	1,26
2009	27.359.108,76	-13,77
2010	27.632.926,80	1,00
2011	33.159.512,16	20,00
2012	39.791.414,59	20,00

NOTAS:

CRC -

**MUNICÍPIO DE CAMETÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

**Despesas**  
**2010**

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

**Investimentos**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2007	6.358.933,36	
2008	7.678.373,35	20,75
2009	12.495.871,85	62,74
2010	15.969.435,00	27,80
2011	19.163.322,00	20,00
2012	22.995.986,40	20,00

NOTAS:

**Inversões Financeiras**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2007	88.505,50	
2008		-100,00
2009	30.000,00	0,00
2010	180.000,00	500,00
2011	216.000,00	20,00
2012	259.200,00	20,00

NOTAS:

**Transferência de Capital**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2007		
2008		0,00
2009		0,00
2010		0,00
2011		0,00
2012		0,00

NOTAS:

CRC -

MUNICÍPIO DE CAMETÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
**Despesas**  
2010

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

**Amortização da Dívida**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2007		
2008	11.862,82	0,00
2009	525.130,00	4.326,69
2010		-100,00
2011		0,00
2012		0,00

NOTAS:

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2007		
2008		0,00
2009		0,00
2010		0,00
2011		0,00
2012		0,00

NOTAS:

CRC -

**MUNICÍPIO DE CAMETÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**RESULTADO PRIMÁRIO**  
**2010**

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>77.500.351,86</b>	<b>92.277.558,35</b>	<b>84.781.030,00</b>	<b>110.035.930,00</b>	<b>113.562.800,00</b>	<b>136.275.200,00</b>
Receita Tributária	1.001.491,95	2.154.055,22	2.329.400,00	2.721.200,00	3.026.300,00	3.631.400,00
Receita de Contribuições	78.251,79	99.393,83	577.900,00	293.900,00	326.800,00	392.200,00
Receita Patrimonial	326.977,39	184.512,39	455.850,00	758.850,00	843.700,00	1.012.400,00
Aplicações Financeiras (II)	326.977,39	184.512,39	455.300,00	758.300,00	843.100,00	1.011.700,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	550,00	550,00	600,00	700,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	769.015,39	712.537,87	2.433.580,00	2.515.680,00	2.797.500,00	3.357.000,00
Transferências Correntes	73.798.381,58	88.639.783,58	77.823.200,00	102.644.800,00	105.343.600,00	126.412.300,00
Outras Receitas Correntes	1.526.233,76	487.275,46	1.161.100,00	1.101.500,00	1.224.900,00	1.469.900,00
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)</b>	<b>77.173.374,47</b>	<b>92.093.045,96</b>	<b>84.325.730,00</b>	<b>109.277.630,00</b>	<b>112.719.700,00</b>	<b>135.263.500,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>10.682,34</b>	<b>0,00</b>	<b>1.303.000,00</b>	<b>1.372.100,00</b>	<b>1.525.800,00</b>	<b>1.831.000,00</b>
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	10.682,34	0,00	1.303.000,00	1.372.100,00	1.525.800,00	1.831.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS FISCAIS CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)</b>	<b>10.682,34</b>	<b>0,00</b>	<b>1.303.000,00</b>	<b>1.372.100,00</b>	<b>1.525.800,00</b>	<b>1.831.000,00</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>77.511.034,20</b>	<b>92.277.558,35</b>	<b>86.084.030,00</b>	<b>111.408.030,00</b>	<b>115.088.600,00</b>	<b>138.106.200,00</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)</b>	<b>77.184.056,81</b>	<b>92.093.045,96</b>	<b>85.628.730,00</b>	<b>10.649.730,00</b>	<b>14.245.500,00</b>	<b>37.094.500,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	<b>67.877.753,12</b>	<b>75.345.262,05</b>	<b>72.651.448,15</b>	<b>28.391.166,80</b>	<b>34.069.400,16</b>	<b>40.883.280,19</b>
Pessoal e Encargos Sociais	36.536.095,12	43.615.452,45	45.199.339,39	758.240,00	909.888,00	1.091.865,60
Juros e Encargos da Dívida (XI)	6.388,09	0,00	93.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	31.335.269,91	31.729.809,60	27.359.108,76	27.632.926,80	33.159.512,16	39.791.414,59
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)</b>	<b>67.871.365,03</b>	<b>75.345.262,05</b>	<b>72.558.448,15</b>	<b>28.391.166,80</b>	<b>34.069.400,16</b>	<b>40.883.280,19</b>
<b>DESPESA DE CAPITAL (XIII)</b>	<b>6.447.438,86</b>	<b>7.690.236,17</b>	<b>13.051.001,85</b>	<b>16.149.435,00</b>	<b>19.379.322,00</b>	<b>23.255.186,40</b>
Investimentos	6.358.933,36	7.678.373,35	12.495.871,85	15.969.435,00	19.163.322,00	22.995.986,40
Inversões Financeiras	88.505,50	0,00	30.000,00	180.000,00	216.000,00	259.200,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	11.862,82	525.130,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)</b>	<b>6.447.438,86</b>	<b>7.678.373,35</b>	<b>12.525.871,85</b>	<b>16.149.435,00</b>	<b>19.379.322,00</b>	<b>23.255.186,40</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>74.325.191,98</b>	<b>83.035.498,22</b>	<b>85.702.450,00</b>	<b>44.540.601,80</b>	<b>53.448.722,16</b>	<b>64.138.466,59</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)</b>	<b>74.318.803,89</b>	<b>83.023.635,40</b>	<b>85.084.320,00</b>	<b>44.540.601,80</b>	<b>53.448.722,16</b>	<b>64.138.466,59</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)</b>	<b>2.865.252,92</b>	<b>9.069.410,56</b>	<b>544.410,00</b>	<b>66.109.128,20</b>	<b>60.796.777,84</b>	<b>72.956.033,41</b>

NOTA:

**MUNICÍPIO DE CAMETÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**META FISCAL - RESULTADO NOMINAL**  
**2010**

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

ESPECIFICAÇÃO	2007 (b)	2008 (c)	2009 (d)	2010 (e)	2011 (f)	2012 (g)
---------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------

**DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )**

Dívida Mobiliária

Outras Dívidas

**DEDUÇÕES ( II )**

Ativo Disponível

Haveres Financeiros

(-) Restos a Pagar

DCL (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL	(b-a *) 0,00	(c-b *) 0,00	(d-c *) 0,00	(c-d *) 0,00	(f-e *) 0,00	(g-f *) 0,00

\* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário previsto no exercício de 2006.

NOTA:



**MUNICÍPIO DE CAMETÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2010**

AMF – Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1)

R\$ Reais

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100
Receita Total	111.408.030,00	106.569.762,77	0,000	115.088.600,00	105.480.973,15	0,000	138.106.200,00	121.347.002,01	0,000
Receitas Primárias (I)	110.649.730,00	105.844.394,49	0,000	114.245.500,00	104.708.255,36	0,000	137.094.500,00	120.458.071,89	0,000
Despesa Total	44.540.601,80	42.606.276,83	0,000	53.448.722,16	48.986.808,66	0,000	64.138.466,59	56.355.258,74	0,000
Despesas Primárias (II)	44.540.601,80	42.606.276,83	0,000	53.448.722,16	48.986.808,66	0,000	64.138.466,59	56.355.258,74	0,000
Resultado Primário (III)=(I-II)	66.109.128,20	63.238.117,66	0,000	60.796.777,84	55.721.446,70	0,000	72.956.033,41	64.102.813,15	0,000
Resultado Nominal		0,00	0,000		0,00	0,000		0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada		0,00	0,000		0,00	0,000		0,00	0,000
Dívida Pública Líquida		0,00	0,000		0,00	0,000		0,00	0,000

NOTA:

Cenário macroeconômico considerado:

ÍNDICES	2010	2011	2012
PIB real (crescimento % anual)	3,64	3,79	3,74
Taxa juro sobre a dívida do governo (média % anual)	4,99	3,71	3,25
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,48	2,58	2,70
Inflação média (% anual)	4,54	4,37	4,31
Projeção do PIB do Estado - R\$ Milhares			
Valor efetivo do PIB do Estado - R\$ Milhares			
Disponibilidade Financeira do RPPS - R\$ Milhares			

Cálculo usado para os valores constantes:

2010	2011	2012
Valor Corrente / 1,0454	Valor Corrente / 1,0911	Valor Corrente / 1,1381

CRC -

**MUNICÍPIO DE CAMETÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**  
**2010**

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
---------------	------	------	------	------	------	------

**DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )**

Dívida Mobiliária

Outras Dívidas

**DEDUÇÕES ( II )**

Ativo Disponível

Haveres Financeiros

(-) Restos a Pagar

DCL (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
----------------------	------	------	------	------	------	------

NOTA:

Ap.

CRC -

**MUNICÍPIO DE CAMETÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2010**

AMF – Tabela 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ Reais

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2008 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas em 2008 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	0,000		92.277.558,35		92.277.558,35	100,000
Receitas Primárias (I)	0,000		92.093.045,96		92.093.045,96	100,000
Despesa Total	0,000		83.035.498,22		83.035.498,22	100,000
Despesas Primárias (II)	0,000		83.023.635,40		83.023.635,40	100,000
Resultado Primário (III)=(I-II)	0,00	0,000	9.069.410,56	0,000	9.069.410,56	100,000
Resultado Nominal		0,000			0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada		0,000			0,00	0,000
Dívida Pública Líquida		0,000			0,00	0,000

NOTA:

PIB estadual previsto e realizado para 2008 em R\$ milhares:

PIB estadual previsto	0,00
PIB estadual realizado	0,00

CRC -

MUNICÍPIO DE CAMETÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2010

AMF – Tabela 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ Reais

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Correntes						2011	%	2012	%
	2007	2008	%	2009	%	2010				
Receita Total	77.511.034,20	92.277.558,35	16,00	86.084.030,00	-7,19	111.408.030,00	22,73	115.088.600,00	3,20	138.106.200,00
Receitas Primárias (I)	77.184.056,81	92.093.045,96	16,19	85.628.730,00	-7,55	110.649.730,00	22,61	114.245.500,00	3,15	137.094.500,00
Despesa Total	74.325.191,98	83.035.498,22	10,49	85.702.450,00	3,11	44.540.601,80	-92,41	53.448.722,16	16,67	64.138.466,59
Despesas Primárias (II)	74.318.803,89	83.023.655,40	10,48	85.084.320,00	2,42	44.540.601,80	-91,03	53.448.722,16	16,67	64.138.466,59
Resultado Primário (III)=(I-II)	2.865.252,92	9.069.410,56	68,41	544.410,00	-1.565,92	66.109.128,20	99,18	60.796.777,84	-8,74	72.956.033,41
Resultado Nominal										
Dívida Pública Consolidada										
Dívida Pública Líquida										

NOTA:

CRC -

MUNICÍPIO DE CAMETÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2010

AMF – Tabela 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ Reais

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Constantes						2011	%	2012	%
	2007	2008	%	2009	%	2010				
Receita Total	85.641.941,69	96.476.187,25	11,23	86.084.030,00	-12,07	106.569.762,77	19,22	105.480.973,15	-1,03	121.347.002,01
Receitas Primárias (I)	85.280.664,37	96.283.279,55	11,43	85.628.730,00	-12,44	105.844.384,49	19,10	104.708.255,36	-1,09	120.458.071,89
Despesa Total	82.121.904,62	86.813.613,39	5,40	85.702.450,00	-1,30	42.606.276,83	-101,15	48.986.808,66	13,03	56.355.258,74
Despesas Primárias (II)	82.114.846,42	86.801.210,81	5,40	85.084.320,00	-2,02	42.606.276,83	-99,70	48.986.808,66	13,03	56.355.258,74
Resultado Primário (III)=(I-II)	3.165.817,95	9.482.068,74	66,61	544.410,00	-1.641,71	63.238.117,66	99,14	55.721.446,70	-13,49	64.102.813,15
Resultado Nominal										
Dívida Pública Consolidada										
Dívida Pública Líquida										

NOTA:  
Cálculo usado para os valores constantes:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2007	2008	2009	2010	2011	2012
7,46	5,68	4,56	4,54	4,37	4,31
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente * 1.1049	Valor Corrente * 1.0455	Valor Corrente	Valor Corrente / 1.0454	Valor Corrente / 1.0911	Valor Corrente / 1.1381

CRC -



MUNICÍPIO DE CAMETÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2010

AMF – Tabela 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ Reais

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio / Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

NOTA:

CRC -

**MUNICÍPIO DE CAMETÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2010**

AMF – Tabela 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ Reais

<b>Regime Previdênciário</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2008</b>	<b>%</b>	<b>2007</b>	<b>%</b>	<b>2006</b>	<b>%</b>
Patrimônio / Capital						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos						
Acumulados						
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>

NOTA:



**MUNICÍPIO DE CAMETÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2010**

AMF – Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Reais

EVENTO	Valor Previsto <2010>
Aumento Permanente da Receita	
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEF	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

NOTA:

CRC -